



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2322 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO COMO EVENTO CULTURAL E COMERCIAL DA CIDADE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município à instituição da Feira de Artesanato como evento comercial e cultural do Município de Barra do Piraí.


**Art. 2º** - A Feira de Artesanato funcionará 1(hum) sábado por mês, das 09 (nove horas) às 17(dezessete horas) em local disponibilizado pela Administração Direta da Municipalidade.

**Art. 3º** - A regulamentação da Feira de Artesanato dar-se-á pelo órgão responsável do Município, em acordo com os expositores.

**Art. 4º** - Os expositores da Feira de Artesanato devem ser preferencialmente, Empreendedores Individuais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 223/2013  
Autor: Agostinho Pereira dos Santos